



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

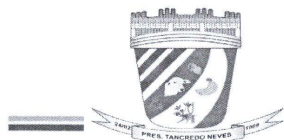
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001944

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano 10

Outros



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

]

TERMO DE CONVÊNIO 002/2025 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA E A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, PARA CESSÃO DE SERVIDORA.

CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, CNPJ sob o nº 13.071.263/0001-44, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, JAPÃO, Presidente Tancredo Neves/BA e Município de Presidente Tancredo Neves/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede na Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, JAPÃO, Presidente Tancredo Neves/BA, neste ato representado pelo Prefeito SR. JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO, residente e domiciliado na cidade de Presidente Tancredo Neves/BA, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão da servidora pertencente ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo único – Este Termo de Convênio contempla a cessão da servidora senhora ROSANGELA SOUZA SANTOS, matrícula nº 11661, para exercer a função de recepcionista na CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, cabendo ao CEDENTE autorizar a cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Para a consecução do objeto deste Convênio as partes acordam o seguinte:

§ 1º - A designação do servidor (a) cedido (a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§2º - Relativamente ao (à) servidor (a) cedido (a) com ônus para o órgão requisitante, os embargos sociais relativos à contribuição patronal e do (a)

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro do Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia
camaraptn@yahoo.com.br
CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



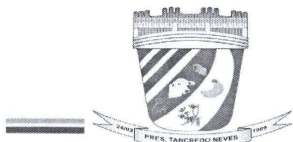
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001944

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

servidor (a) serão recolhidos ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente em razão da ausência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no município de origem do (a) servidor (a).

§ 3º- O CEDENTE coloca o (a) servidor (a) à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

§ 4º - O (A) servidor (a) cedido (a) continuará (vinculado (a) ao regime de origem, que permanece inalterado.

§5º - O cessionário garante ao (à) servidor (a) cedido (a) todos os direitos assegurados por Lei.

§6º - A época de gozo das férias pelo (a) servidor (a) cedido (a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitando o período aquisitivo no município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§7º - A jornada de trabalho do (a) servidor (a) é prevista no Plano de Carreira de Professor do seu Município de origem.

§8º- Em caso de o (a) servidor (a) desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 9º - É vedada a sucessão do (a) servidor (a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 10º – O (A) servidor (a) cedido (a) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprios da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeito (a) aos regulamentos internos e normas de serviços CESSIONÁRIOS.

§ 11º – Zelar pela observância da jornada de trabalho do (a) servidor (a), a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

§ 12º - Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE, visando o retorno do (a) servidor (a) cedido (a).

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro do Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia
camaraptn@yahoo.com.br
CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



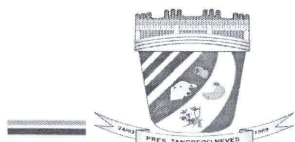
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001944

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

§13º - Não colocar o (a) servidor cedido (a) para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) SERVIDOR (A)

§1º - O (A) servidor (a) cedido (a) deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

§2º - Trimestralmente o (a) servidor (a) deverá se apresentar na administração do município de origem para atualizar o cadastro de cessão, bem como apresentar a declaração de frequência expedida pelo cessionário.

§3º - Fica a cargo do (a) servidor (a) cedido (a) acompanhar as obrigações patronais entre os municípios, inclusive as contribuições previdenciárias.

§4º - O (A) servidor (a) cedido (a) deverá assinar a presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§1º - O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 03/09/2025 até 31/12/2027, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente ou Cessionário direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno ou a devolução do (a) servidor (a) público (a) cedido (a), mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias.

CLÚSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias do **CESSIONÁRIO**.

CLÚSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Poderão os Convenientes encerrar, a qualquer momento, o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro do Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia
camaraptn@yahoo.com.br
CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001944

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Elege os Convenientes o Foro da Comarca de Valença/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem em pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais na presença de testemunhas abaixo.

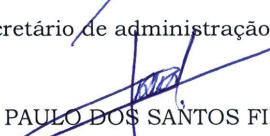
Presidente Tancredo Neves/Ba, 03 de agosto de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

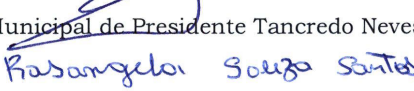
Presidente do Legislativo


VAGNER FARIAS

Secretário de administração


JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA


ROSANGELA SOUZA SANTOS

Servidora

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro do Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia
camaraptn@yahoo.com.br
CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



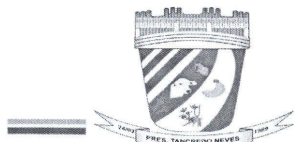
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001944

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA

ENTIDADE: Câmara Municipal, Presidente Tancredo Neves/Ba	CNPJ: 13.071.261/0001-44
ENDEREÇO: Avenida Adolfo Araújo Borges s/n Bairro Japão Presidente Tancredo Neves/Ba	
NOME: Almir Rodrigues dos Santos	CARGO: Presidente do Legislativo

2- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BAHIA

ENTIDADE: Município de Presidente Tancredo Neves/BA	CNPJ: 13.071.253/0001-06
ENDEREÇO: Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Japão – Presidente Tancredo Neves/BA	
NOME: Josué Paulo dos Santos Filho	CARGO: Prefeito Municipal

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A)	PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: 03 de agosto de 2025 Término: 31 de dezembro de 2027
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidor (a) ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIOS e a disponibilidade do CEDENTE.	
JUSTIFICATIVA PROPOSIÇÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre a Câmara de vereadores do município de Presidente Tancredo Neves e o Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, cujo objeto visa o acordo da cessão de servidor (a) ocupante de cargo de provimento efetivo de recepcionista, com ônus para o CESSIONÁRIO.	
PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE: I – A designação do (a) servidor (a) a ser cedido (a) será formalizada por ato de autoridade competente do Município Cedente, devendo se observar a disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;	

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro do Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia
camaraptn@yahoo.com.br
CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



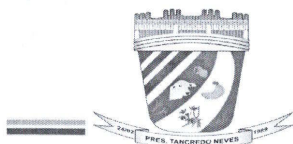
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001944

Estado da Bahia - segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ: 13.071.261/0001-44

II – A remuneração mensal do (a) servidor (a) será a cargo do poder executivo municipal, CEDENTE.

III- A época de gozo das férias pelo (a) servidor cedido (a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitando o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE;

IV- A jornada de trabalho do (a) servidor (a) cedido) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município, desde que atenda às necessidades do município cessionário e a legislação Vigente;

V- Em caso do (a) servidor (a) cedido (a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;

VI- É vedada a sucessão do (a) servidor (a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

4- APROVAÇÃO PELA CAMARA DE VEREADORES

Aprovado:

Presidente Tancredo Neves/Ba, 17 de setembro de 2025


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Legislativo

5- APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA

Aprovado:

Presidente Tancredo Neves/Ba, 03 de agosto de 2025


JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro do Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia
camaraptn@yahoo.com.br
CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112